

Maura Soares

De: Berta Tavares
Enviado: 28 de março de 2016 16:47
Para: arquivo
Assunto: Nova Solicitação de parecer escrito
Anexos: Parecer ASFIC subsidio insularidade Março 2016.pdf; Parecer ASFIC_Anteproposta de Lei_Insularidade.pdf; Carta do DS da ASFIC nos Acores_Anteproposta de Lei_Insularidade.pdf

De: ASFICPJ asficpj [mailto:asficpjgeral@gmail.com]
Enviada: 28 de março de 2016 14:31
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Assunto: Re: Nova Solicitação de parecer escrito

Exmo. Senhor,
Presidente da Comissão de Política Geral
Conforme solicitado, em anexo remetemos parecer escrito.
Agradecemos a melhor atenção.
Melhores cumprimentos,
Sonia Henrique

No dia 18 de março de 2016 às 16:24, Berta Tavares <btavares@alra.pt> escreveu:

Exmos. (as). Senhores (as),

Tendo sido admitida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma 2.ª substituição integral à Anteproposta de Lei 18/X – “Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”, subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e pelas Representações Parlamentares do BE, do PCP e do PPM, vimos solicitar a V. Exa. que, em querendo, se pronuncie sobre o novo texto da iniciativa até ao próximo dia 29 de março de 2016.

Para esses efeitos, junto se anexa o texto da mesma.

Atenciosamente,

Berta Tavares
Assistente Técnica
Setor de Atividade Parlamentar
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta
Site - www.alra.pt
E-mail - btavares@alra.pt
Tel: +351 292 207 624
Telm: 969 142 867
Fax: 292 293 798

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>910</u>	Proc. n.º <u>103</u>
Data <u>016/03/28</u>	N.º <u>18/X</u>



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
ASFIC/PJ**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



**PARECER ESCRITO SOBRE PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE
SUBSÍDIO DE FIXAÇÃO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA DOS
AÇORES**

CONSIDERANDOS

Remete-se para anterior parecer que se anexa.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI

No geral a presente proposta de Lei parece-nos mais equilibrada que a anterior.

Merece contudo alguns reparos:

- é incompreensível que nos termos do nº1 do Artº 4º a atribuição do subsidio esteja dependente de “requerimento ao competente superior “, quando se deveria tratar de um direito “*ope legis*” e de cumprimento automático
- de outra forma o nº3 do Artº4 parece-nos ter uma redação demasiado complexa, sugerindo alteração da redação.
- deveria ser clarificado que este encargo cabe ao orçamento da região autónoma (sendo que o pagamento será realizado aos funcionários pelas instituição onde laboram e estas/governo central será compensado pelo Governo Regional)

Destarte sugere-se:

- eliminação do nº1 do Artº e respectiva renumeração do Artigo
- nova redação do nº 3 e (nº 2 com a renumeração): “O Subsidio de insularidade é devido desde o primeiro mês completo de colocação na Região Autónoma dos Açores”

NOVA REDAÇÃO :

Artigo 4.o

Direito ao subsídio de insularidade

Todos os elementos das forças de segurança que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores gozam de o direito ao subsídios de insularidade, nos seguintes termos:

- ~~1- O subsídio de insularidade deverá ser requerido ao competente superior.~~



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA ASFIC/PJ

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



2- Tem direito ao subsídio de insularidade todos os elementos das forças de segurança que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores, designadamente elementos das Policia de Segurança Publica; Guarda Nacional Republicana; Policia Marítima e Policia Judiciaria.

~~3- No primeiro ano civil em que é prestado serviço que confira direito à atribuição do subsídio de insularidade, este será de valor correspondente a tantos~~

~~duodécimos quantos os meses de serviço completos que vierem a perfazer-se~~
O Subsídio de insularidade é devido desde o primeiro mês completo de colocação na Região Autónoma dos Açores.

Lisboa 28 de Março de 2013



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA ASFIC/PJ

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



PARECER ESCRITO SOBRE PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE FIXAÇÃO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA NOS AÇORES

Situação atual na PJ

Apesar de constar do DI 275-A/2000 que no prazo de 180 dias se deveria publicar portaria a que se alude no Artº 96 nº4 (*“Os Funcionários referidos no número anterior que prestem serviço nas Regiões autónomas têm direito a um subsídio de fixação de montante a fixar por Portaria dos Ministros da Finanças e da Justiça e do Membro do Governo responsável pela área da Administração pública, atualizável anualmente nos termos do aumento geral da função pública”*), a mesma nunca foi publicada.

Assim, desde 22/11/2000 tem continuado a aplicar-se por força do Artº 178 nº3 do DL 275-A/2000, a Portaria 300/94 de 18/5 que estabelece os montantes fixos a atribuir, mensalmente aos trabalhadores que cumpram comissão de serviço nas regiões autónomas.

Assim, o valor pago APENAS aos funcionários em comissão de serviço (os “residentes” nada recebem) ascende a €86,79 (oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos de euro).

Objectivamente, trata-se de um valor manifestamente insuficiente para fazer face a “custos de insularidade”, conexos com os custos de vida inerentes ao isolamento e despesas inopinadas daí resultantes (por ex: deslocações ao continente para consultas médicas de especialidade).

ASFIC/PJ – Direcção Nacional
Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária
Rua Gomes Freire, nº174 * 1169-007 Lisboa Telefone : 213151857 * Fax : 213549100

E-mail: asficpjgeral@gmail.com Site: www.asficpj.org



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA ASFIC/PJ

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



Outrossim, a residência temporária ou permanente, em nada altera a situação do funcionário sendo gritante a violação do princípio de igualdade, constitucionalmente garantido.

De outra forma, o valor recebido pelos funcionários da Polícia Judiciária é muito inferior ao recebido por outros elementos do Ministério da Justiça, o que urge corrigir.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI

Concordando-se genericamente com a *ratio* subjacente com a proposta de Lei, não se compreende como se pretende atribuir um subsídio percentual do vencimento. Será que quem ganha mais tem mais “custos de insularidade”?

Julgamos que seria mais justo e equitativo (as remunerações realizam uma destriça com base no nível de responsabilidade e qualificação para o posto) a atribuição de um subsídio fixo, qualquer que fosse o vencimento, pois tal permitiria uma divisão mais justa que permitisse compensar a “condição insular”.

Em conclusão a ASFIC/PJ concorda com a proposta de Lei, sugerindo apenas a alteração para um valor fixo e não percentagem do vencimento.

Anexa-se proposta do Delegado Sindical da ASFIC/PJ nos Açores.

A Direcção Regional da Grande Lisboa e Ilhas da ASFIC/PJ

Exmº. Sr. Presidente da ASFIC, Sr. Carlos Garcia
C/C ao Exmº. Sr. Presidente da DRGLI, Nuno Domingos

Exmos. Srs.

Na qualidade de Delegado Sindical, venho por este meio, proceder a alguns esclarecimentos dos associados Insulares da ASFIC/PJ, (Investigação e Apoio), pois, atendendo à realidade geográfica têm problemas concretos que só se vislumbram nos Açores e Madeira, com particular intensidade nos Açores em razão da sua acrescida descontinuidade territorial.

Os Departamentos Regionais da Polícia Judiciária, Açores e Madeira, carecem de pessoal devidamente habilitado que permita a prossecução das respectivas atribuições.

È conhecida a insuficiência de quadros residentes nas Regiões Autónomas, não sendo, por isso, possível dispensar o seu recrutamento no restante território nacional.

Com o objectivo de viabilizar esta possibilidade, salvo outra opinião, é nosso entender que se deveria estabelecer um sistema de incentivos que vise simultaneamente suportar alguns custos de insularidade e tornar atractiva a fixação nas Regiões Autónomas, cujo nível de vida é, por diversos motivos, bastante diferente do que se constata no resto do território nacional.

Actualmente, existem já alguns funcionários residentes, os quais se vêem discriminados e prejudicados em relação aos seus colegas não residentes. **Os residentes não são abonados com qualquer tipo de abono ou subsídio de insularidade.** Esta realidade contunde de forma inequívoca com os princípios e direitos fundamentais consignados na Constituição da Republica Portuguesa.

È incompreensível que dentro do mesmo Ministério da Justiça existam dualidades de critérios em relação a direitos legítimos.

A título de exemplo, verifica-se que todos os funcionários Judiciais e do Tribunal de Contas, residentes e não residentes, a desempenhar funções nos Açores, são contemplados com um determinado subsídio de insularidade.

Para os funcionários da Polícia Judiciária, apenas os que estão em comissão de serviço são contemplados, sendo que **o subsídio de fixação é**

substancialmente inferior ao subsídio atribuído aos ante citados funcionários judiciais.

No que concerne aos funcionários residentes, não são contemplados com o abono de qualquer subsídio de insularidade.

O Dec.Lei 458/82 de 24 de Nov. contemplava todos os funcionários da Polícia Judiciária em serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira com um subsídio de fixação mensal e uma viagem anual ao Continente para o funcionário e respectivo agregado familiar.

Com a entrada em vigor do Dec.Lei 295-A/90 de 21 de Setembro, tal direito foi retirado aos funcionários naturais e residentes nas Regiões Autónomas e passou a ser concedido apenas àqueles que se encontravam em comissão de serviço, situação que se mantém com a actual Lei Orgânica da Polícia Judiciária.

Face ao exposto, verificam-se flagrantes assimetrias e desigualdades de tratamento, quer, entre funcionários da própria P.J., quer, em comparação com outros funcionários dentro do mesmo Ministério da Justiça.

Em conformidade com o exposto, com base nos mais elementares Direitos Constitucionalmente consagrados, gostaríamos de, ver reconhecidos e atribuídos os direitos que são já reconhecidos aos restantes funcionários do Ministério da Justiça em serviço e residentes nas Regiões Autónomas, ou seja:

- Um subsídio de insularidade, mensal, de igual valor aos Funcionários de Justiça.

Em nosso entender o teor acima descrito, em relação aos actuais direitos dos funcionários residentes, a prestar serviço na Região Autónoma dos Açores é, no mínimo, discriminatório, inconstitucional e injusto.

Assim, estamos inteiramente de acordo com o teor vertido na Anteproposta de Lei – Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores, com ressalva do Artº. 1º nº.1, cujo teor, a nosso ver deveria ser corrigido, tendo como resultado o seguinte: “A presente Lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Marítima e da Polícia Judiciária, colocados na Região Autónoma dos Açores.”

Permitam-me desde já felicitá-los e agradecer pelo tempo e atenção dedicado a este assunto.

Com os melhores cumprimentos
Atentamente e com elevada consideração
Ponta Delgada, 22/01/2016
O Delegado Sindical

Artur Miguel Freitas Melo

INSPETOR



**DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
DE PONTA DELGADA**

2.ª BRIGADA

PRAÇA GONÇALO VELHO, N.º 9, 9500-063 PONTA DELGADA

TEL: +351 296 206 400 (GERAL)

TEL: +351 296 206 438 (DIRECTO)

FAX: +351 296 629 730

E-mail: artur.melo@pj.pt